

### **LEI MUNICIPAL Nº 609, de 10 de junho do ano 2021.**

**EMENTA:** Institui o “Programa Conectando o Saber” de fomento ao acesso à internet por famílias legalmente pobres, segundo parâmetros legais e taxativos insculpidos no Cadastro Único, no intuito de garantir que os jovens em idade escolar mantenham assiduidade e bom desempenho ante a nova formatação de ensino imposta pela pandemia (EAD).

**Faço saber que a Câmara Municipal de Jati, Estado do Ceará, em Sessão Extraordinária realizada no dia 01 de junho do ano 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Esta lei dispõe sobre a aquisição por parte do Município e distribuição entre famílias pobres e extremamente pobres, segundo critérios do Cadastro Único, de chips de celular com pacote de dados móveis para acesso à internet, no intuito de garantir que os jovens em idade escolar de tais grupos familiares possam ter livre acesso aos conteúdos ministrados pelas instituições de ensino municipais que frequentam, enquanto durar o período remoto ou misto de ensino, no intuito de fomentar também a inclusão digital,

**Art. 2º** - O “programa conectando o saber” beneficiará 500 (quinhentas) famílias em situação de pobreza que estejam impossibilitadas de arcar com o custeio de internet domiciliar ou móvel para acesso de conteúdos educativos para seus jovens;

**Art. 3º** - Fica estabelecido o fornecimento de recarga para celular no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) mensais em créditos para o uso de pacotes de dados móveis, voz e sms;

**Parágrafo único.** Não haverá oferta do aparelho ou valor em pecúnia, mas apenas a recarga mensal em chips de propriedade do beneficiário e enquanto durar o período de acesso remoto e/ou misto ao ensino público municipal, a ser realizado e mantido pela secretaria subvencionante do programa que ora se institui.

**Art. 4º** - O Poder Executivo promoverá o fornecimento através da Secretaria de Educação nas escolas públicas, segundo critérios baseados em situação de pobreza e pobreza extrema.

**Art. 5º** - São critérios para concessão gratuita do chip objeto do Programa:

**I**- Estar devidamente cadastrado e atualizado no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, comprovado pelo número de Identificação Social-NIS;

**II**- Renda “per capita” de até R\$ 89,00 (oitenta e nove) reais;

**III**- Comprovação de matrícula e frequência escolar dos jovens em idade escolar integrantes do grupo familiar beneficiado, exclusivamente na rede municipal de ensino público;

**IV**- Realizar o cadastro ESPECÍFICO na Secretaria Municipal de Educação, informando, dentre outros dados, o número do chip no qual será inserida a recarga mensalmente.

**Parágrafo único.** Somente serão aceitos números que sejam de propriedade do beneficiário ou de pessoas do seu grupo familiar, conforme Cadastro Único.

**Art. 6º** -A presente Lei tem como escopo estratégias municipais para contribuir nas políticas setoriais do Município, para a promoção de educação e seus índices, com os seguintes objetivos:

**I** – Promoção de educação pública de qualidade e garantindo o acesso a moderadas ferramentas de ensino disponíveis através do acesso à internet;

**II** – Reduzir a evasão escolar e maximizar a frequência nas atividades curriculares e consequentemente o aprendizado, fatores a serem apurados em indicadores próprios da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** - O programa objeto desta lei terá o mesmo período de duração de ensino remoto e/ou misto desencadeado pela pandemia do Coronavírus, sendo encerrado tão logo as atividades retornem para seu modo totalmente presencial.

**Parágrafo único.** Por se tratar de investimento em educação através de recursos próprio, o Município poderá suspender-lo ou cancelá-lo dentro do prazo do caput, caso se torne financeiramente inviável sua manutenção.

**Art. 8º** - A operacionalização do Programa ora instituído será regimentada por Portaria específica de lavra de Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da implementação da presente Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.18.00- Auxílio Financeiro a Estudante, vinculada ao Fundo Municipal de Educação.

**Art. 10** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jati, Estado do Ceará, aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano 2021 (dois mil e vinte e um).

---

**Mônica Rosany Pereira Mariano**  
**Prefeita Municipal de Jati-CE**